

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4316/90

Interessado: Antônio Domingos Barbon

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Filosofia da Educação" na FCL de Votuporanga

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.

Parecer CEE nº 0166/91 CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno em 20/02/1991

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga indica Antônio Domingos Barbon para lecionar, a partir de março do corrente ano, a disciplina da Educação" no Curso Pedagogia, Departamento de Educação, em substituição ao professor José Jesus Ferreira aprovado pelo Parecer CEE nº 1192/88 aprovado até o final do ano letivo de 1989.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de licenciado em Filosofia, expedido, em 1980, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas do Ipiranga.

Tem experiência docente, como Professor III, da mesma disciplina, em estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

Participou do Encontro para Orientação Técnica de Professores de Filosofia da Educação e História da Educação, realizado pela coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, da Secretaria de Estado da Educação, em 1989.

É aluno vinculado ao Programa de Mestrado em Educação (Filosofia da Educação), da Universidade Metodista de Piracicaba, estando em fase de elaboração de sua Dissertação.

### 3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Antônio Domingos Barbon a lecionar a disciplina "Filosofia da Educação" no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto

Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3º do Regimento do CEE.